



## Contrato

### Empreitada 142/GEBALIS/2023

#### Obras de reabilitação ligeira em edifícios do Bairro das Laranjeiras

Entre:

**GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 541 567, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 642, Rua Laura Alves nº12 7.º Piso, 1050-138 Lisboa, e aqui suficientemente representada pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. Fernando Jorge Abrantes Angleu Teixeira, na qualidade de Primeira Outorgante, de ora em diante referida abreviadamente por Dono da Obra;

e

**MONOCAPA – Sociedade de Impermeabilizações e Construção Civil, Lda.**, com o número de matrícula e pessoa coletiva n.º 504290118, com sede na Calçada dos Mestres, 17B / 1070-176 Lisboa, com o capital social de 75.000,00 €, titular do Alvará de Construção n.º 42638 - PUB emitido pelo IMPIC, e aqui suficientemente representada pelos seus legais representantes Sr. Luís Filipe Fernandes Tomás, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], e Sérgio Paulo Nascimento da Rocha Marques, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], com poderes de assinatura confirmados na Certidão Permanente, válida até [REDACTED] (código de acesso [REDACTED]) na qualidade de Segundo Outorgante, de ora em diante referido abreviadamente por Empreiteiro.

————— E POR AMBAS FOI DITO —————

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Empreitada de Obras Públicas que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 30/2021, de 21 de maio, adiante designado CCP, e respetiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### *(Objeto)*

1. O presente contrato tem por objeto o perfeito e pontual cumprimento da empreitada cuja execução, o Presidente do Conselho de Administração da GEBALIS, E.M., S.A., através do seu despacho de 11 de janeiro de 2024, autorizou adjudicar à Segunda Outorgante, na sequência do procedimento designado por "**Empreitada 142 /Gebalis/2023 – Obras de reabilitação ligeira em edifícios do Bairro das Laranjeiras.**"
2. O modelo de minuta do contrato foi aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu referido despacho de 11 de janeiro de 2024 e mereceu a aprovação pelo Adjudicatário em 22/01/2024.
3. Do presente contrato fazem parte integrante o caderno de encargos, a proposta, os esclarecimentos prestados e os documentos de habilitação do Empreiteiro.

### **Cláusula Segunda**

#### *(Descrição do Objeto)*

1. O contrato tem por objeto a realização de obras de reabilitação ligeira de edifícios municipais, sítos em Lisboa, no Bairro das Laranjeiras, nos termos, prazos e condições definidos no Caderno de Encargos.
2. Para além do cumprimento das obrigações expressamente assumidas pelo Adjudicatário relativas à execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato, compreende ainda o cumprimento por parte do Empreiteiro de toda a legislação aplicável à gestão de resíduos, ao ruído e à saúde e segurança.
3. É ainda entendida como execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato a reposição de todos os danos eventualmente causados durante a execução dos trabalhos e que destes sejam direta ou indiretamente decorrentes.

### **Cláusula Terceira**

#### *(Preço e Regime)*

O preço do presente contrato é definitivamente fixado na quantia de **938.834,98€ (novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro euros e noventa e oito cêntimos)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula Quarta**

*(Faturação e pagamento)*

1. O pagamento das faturas deve ser feito no prazo de 60 dias após a respetiva receção.
2. Nos termos do disposto no artigo 392º do CCP poderão ser deduzidas aos pagamentos a fazer ao Empreiteiro todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.
3. A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita através da classificação económica SO/020203.
4. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas em nome da GEBALIS, E.M., S.A. as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número e designação do contrato **“Empreitada 142/GEBALIS/2023 - Obras de reabilitação ligeira em edifícios do Bairro das Laranjeiras”**, bem como o compromisso n.º **2024/10** respeitantes ao presente contrato e nos termos enunciados no caderno de encargos.

#### **Cláusula Quinta**

*(Caução)*

1. O Adjudicatário prestou a **caução** sob a forma de garantia bancária n.º 00125-02-2382100 emitida pela entidade bancária Banco Comercial Português SA, no valor total de € **46.941,75 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e um euros e setenta e cinco cêntimos)**, correspondente a 5% do preço contratual.
2. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela Gebalis E.M. S.A., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Empreiteiro das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela Gebalis E.M. S.A., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Empreiteiro na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do Empreiteiro para esse efeito.
5. Serão ainda deduzidas, para reforço da caução prestada, as quantias de 5% nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 353º do CCP.

6. A caução e descontos nos pagamentos a que se referem os números anteriores são liberados nos termos do artigo 295.º do CCP.

#### **Cláusula Sexta**

*(Prazo de Execução da Empreitada)*

O prazo de execução da obra é de **7 (sete) meses** contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula Sétima**

*(Trabalhos Preparatórios ou Acessórios)*

1. O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do presente contrato.
2. O Empreiteiro deverá garantir, a seu encargo exclusivo, a segurança e salvaguarda dos bens, já incorporados ou a incorporar na obra, e ainda dos moradores e respetivos bens, sempre que para a execução dos trabalhos seja necessário aceder ao interior dos edifícios, fazer uso de andaimes ou remover temporariamente quaisquer proteções.
3. Compete ao Empreiteiro coordenar com os moradores, concessionárias e quaisquer outras entidades, as datas e horas com vista à realização dos trabalhos a efetuar, bem como assegurar o pagamento de quaisquer taxas ou encargos.

#### **Cláusula Oitava**

*(Prazo de Garantia)*

1. O prazo de garantia da obra é de 5 anos, contados a partir da data de receção provisória.
2. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a levar a cabo e a custear as substituições de materiais ou equipamentos e ainda a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição do cumprimento do presente contrato e o uso normal da obra, nas condições no mesmo previstas.
3. Caberá ao Empreiteiro proceder à reparação no prazo máximo de vinte e quatro horas, ou outro prazo que mereça a concordância Do no de Obra, de todos os vícios que lhe forem denunciados pelo Do no da Obra, ao abrigo da garantia da obra.

#### **Cláusula Nona**

*(Execução simultânea de outros trabalhos)*

O Do no de Obra reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e no mesmo espaço, quaisquer

trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

#### **Cláusula Décima**

(Modificação do Contrato)

1. O presente contrato poderá ser modificado por acordo de ambas as partes contratantes, em caso de manifesto interesse público e ainda com os fundamentos previstos nos artigos 312.º e seguintes do CCP.
2. O Dono de Obra reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os das presentes empreitadas e nos mesmos espaços, quaisquer trabalhos não incluídos nos contratos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

#### **Cláusula Décima Primeira**

(Cessão da posição contratual)

1. Salvo prévia e expressa autorização do Dono da Obra, o Empreiteiro não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato, sem prejuízo dos limites e das consequências estabelecidas nos artigos 317.º e seguintes do CCP.
2. No decurso do prazo de execução do contrato, O Dono de Obra poderá ceder à Câmara Municipal de Lisboa ou a qualquer outra entidade pública a qualidade de Dono da Obra, através de uma cessão da respetiva posição contratual no contrato a celebrar com o Empreiteiro.
3. Na situação prevista no número anterior, o cessionário assumirá perante o Empreiteiro todos os direitos e obrigações atribuídos ao Dono da Obra no contrato a celebrar.
4. A cessão da posição contratual ora prevista opera automaticamente, bastando mera notificação ao cocontratante.
5. Em caso de incumprimento, pelo Empreiteiro, das suas obrigações, reunidos que se encontrem os pressupostos para a resolução do contrato, o Empreiteiro cederá gratuitamente a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Dono da Obra, pela ordem sequencial daquele procedimento.
6. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Dono da obra interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final.

7. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
8. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Dono da Obra, sendo eficaz a partir da data que venha a ser indicada por este.

#### **Cláusula Décima Segunda**

*(Foro competente)*

Para apreciação das questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula Décima Terceira**

*(Notificações)*

Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

#### **Cláusula Décima Quarta**

*(Gestor do Contrato)*

Foi designado como Gestor de contrato o Engenheiro ██████████, técnico da Direção de Conservação do Património.

#### **Cláusula Décima Quinta**

*(Proteção de Dados Pessoais)*

1. Nos termos e para efeitos do presente Contrato, cada uma das partes compromete-se a assegurar a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados pessoais em cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. Cada uma das partes declara que a execução do Contrato implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados Pessoais da contraparte, em vigor em cada momento.
3. Os dados pessoais, que sejam objeto de operações de tratamento pelas partes, designadamente os relativos a cada uma das partes, como sejam os dados do seu(s) representante(s) (entre os quais, gerentes, procuradores, administradores), em particular, o nome, endereço de celebração e gestão do Contrato, são apenas os indispensáveis e

destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos de execução da relação contratual entre as partes.

4. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais, exercício de direitos em processos judiciais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras, nos termos previstos na legislação aplicável.
5. Cada uma das partes obriga-se a assegurar que entidades terceiras que, em seu nome e por sua conta, procedam ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Contrato ficam obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção da privacidade e dos dados pessoais). Os titulares dos dados podem ainda submeter reclamações à autoridade de controlo, atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
6. Nos termos da legislação aplicável, cada uma das partes obriga-se a assegurar aos titulares dos dados, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo quanto aos dados que sejam indispensáveis à execução do Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais a que cada uma das partes, enquanto responsável pelo tratamento, esteja sujeita), o direito de oposição à sua utilização para fins comerciais, bem como o direito à portabilidade dos dados, o que poderá ser feito por escrito fazendo prova da respetiva identificação.
7. A omissão ou inexactidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas por cada uma das partes é da sua inteira responsabilidade.

Este contrato de empreitada de obras públicas exprime em concreto a vontade de ambas as partes outorgantes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e alcance.

**Primeiro Outorgante –** [Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Abrantes Angleu Teixeira  
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Abrantes Angleu Teixeira  
Dados: 2024.02.01 18:09:51 Z

**Segundo Outorgante –** [Assinatura Qualificada] Luís Filipe Fernandes Tomás  
Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Luís Filipe Fernandes Tomás  
Date: 2024.02.01 16:31:24 Z

[Assinatura Qualificada] Sérgio Paulo Nascimento da Rocha Marques  
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Sérgio Paulo Nascimento da Rocha Marques  
Dados: 2024.02.01 16:34:09 Z

